



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 290 /2019.

Altera dispositivos do Código Tributário e do Código de Atividades Econômicas e de Posturas do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 42 da Lei Complementar nº 251/2016, o Código de Atividades Econômicas e de Posturas do Município de Macaé, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º. Poderão também ser objeto de Alvará de Autorização Especial, nos termos do caput, os imóveis urbanos que não possuírem inscrição cadastral, até que apresentem o lançamento da unidade imobiliária.

§ 2º. Também se incluem entre as atividades sujeitas à concessão do Alvará de Autorização Especial:

I – Aquelas exercidas em quiosques, módulos, cabines, stands, boxes e quaisquer unidades removíveis para prática de pequeno comércio ou prestação de serviço, situados em áreas particulares;

II – Exercidas por meios automáticos ou semiautomáticos em máquinas, módulos e quaisquer equipamentos instalados em áreas particulares.

§ 3º. Para as Autorizações concedidas nos incisos acima, a Inscrição Municipal poderá ser vinculada ao CNPJ da empresa detentora das unidades."

Art. 1º-A Fica modificado o art. 10 da Lei Complementar n.º 251/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. A classificação de risco das atividades, e de estabelecimentos, obedecerão aos critérios e dispositivos das Leis Federal e Estadual, no que couber."

Art. 1º-B Fica suprimido o art. 10-A da Lei Complementar n.º 251/2016.

Art. 1º-C VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º-D VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º-E Fica adicionado o parágrafo único ao art. 84 da Lei Complementar n.º 251/2016, o qual terá a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 84. (...)

Parágrafo único. Será permitido atividades de publicidade sonora até 80 decibéis no horário de 10:00 às 18:00 horas."

Art. 1º-F VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º-G Fica modificada a alínea B, do inciso I, do Art. 103 da Lei Complementar n.º 251/2016, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 103 (...)

I - (...)

b) via sonora:

Pena: Apreensão do material e/ou multa de 50 URM por constatação."

Art. 1º-H VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º-I VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º-J Fica modificado o parágrafo segundo do art. 114 da Lei Complementar n.º 251/2016, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 114. (...)

§ 2º A autorização prevista no caput também compreende a Avenida Rui Barbosa, no trecho situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado, até 250cm da porta do estabelecimento."

Art. 1º-K Adiciona o artigo 181-A à Lei Complementar n.º 251/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181-A. Os procedimentos e processos administrativos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou deficientes físicos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância, podendo o interessado requerer o benefício em qualquer fase do procedimento ou processo administrativo."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 170 da Lei Complementar n.º 282/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sendo vedada toda e qualquer dedução ou abatimento, salvo aqueles expressamente estabelecidos em Lei."

Art. 2º-A Fica modificado o *caput* do Art. 358 da Lei Complementar n.º 282/2018, que passará a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 358. Fica o contribuinte obrigado a apresentar, mediante intimação, no prazo de 03 (três) até 30 (trinta) dias a ser fixado pelo Fiscal de Tributos, considerando a natureza e complexidade da obrigação exigida, os documentos requeridos pela fiscalização."

Art. 3º O art. 170 da Lei Complementar nº 282/2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º. As deduções na base de cálculo do ISS, nos casos permitidos em lei, ficam limitados em até 90% (noventa por cento) do preço do serviço."

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV e IX do art. 220 da Lei Complementar nº 282/2018.

Art. 5º Ficam revogados os art. 240 a 246 e o Anexo III da Lei Complementar nº 282/2018.

Art. 6º Ficam revogados os art. 271 a 276 da Lei Complementar nº 282/2018.

Art. 7º A Lei Complementar 282/2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 328-A. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas."

Art. 329-A. Contribuinte é toda pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não, beneficiárias, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública."

Art. 330-A. Caberá ao Órgão Tributário proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição."

Art. 331-A. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I – 2 (duas) URM para os consumidores residenciais;

II – 7 (sete) URM para os consumidores não-residenciais."

Art. 332-A. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente."

§ 1º A eficácia do disposto no caput deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato a ser firmado entre o Município de Macaé e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O contrato de que trata o parágrafo 1º deste artigo disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança e da transferência a que se refere o caput.

Art. 333-A. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade competente pela administração da Contribuição.

Art. 334-A. O montante arrecadado pela Contribuição será vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 335-A. Ficam isentos da Contribuição:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como tarifa social de baixa renda pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica;

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras localizadas em zona rural."

Art. 8º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 412 da Lei Complementar nº 282/2018, passa a vigorar como parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

"§ 1º. As infrações contidas nos incisos III, IV e V são de competência privativa dos fiscais de tributos.

Art. 9º. O art. 412 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 2º. Não se aplicam aos Microempreendedores Individuais (MEI) as penalidades acima, exceto aquelas previstas nos incisos I e II quando realizadas atividades de médio e alto risco.

§ 3º. Poderão ser instituídos por regulamento procedimentos simplificados aos Microempreendedores Individuais (MEI), respeitadas as disposições da legislação federal acerca da matéria."

Art. 10. A tabela constante no Anexo II, da Lei Complementar n.º 282/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROVISÓRIA**

PESSOA JURÍDICA		
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)	REFERÊNCIA	VALOR (URM)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA		
Divisão 1 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Agricultura, pecuária e serviços relacionados	Fixo	200
Divisão 2 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Produção florestal	Fixo	200
Divisão 3 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Pesca e aquicultura	Fixo	200
SEÇÃO B	INDUSTRIAS EXTRATIVAS		
Divisão 5 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Extração de carvão mineral	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 6 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Extração de petróleo e gás natural	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 7 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Extração de minerais metálicos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 8 e subdivisões	Extração de minerais não-	Até 50 m ²	70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

não especificadas nesta tabela	metálicos	De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 9 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de apoio à extração de minerais	375	375
SEÇÃO C		INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
Divisão 10 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos alimentícios	Fixo	200
Divisão 11 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de bebidas	Fixo	200
Divisão 12 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos do fumo	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 13 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos têxteis	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 14 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 15 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	Fixo	200
Divisão 16 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos de madeira	Fixo	200
Divisão 17 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 18 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Impressão e reprodução de gravações	Fixo	200
Divisão 19 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 20 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos químicos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

			máximo de 6.000
Divisão 21 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 22 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 23 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos de minerais não metálicos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 24 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Metalurgia	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 25 e subdivisões	Fabricação de produtos de	Até 50 m ²	70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

não especificadas nesta tabela	metal, exceto máquinas e equipamentos	De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 26 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 27 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 28 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de máquinas e equipamentos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 29 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 30 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 31 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de móveis	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 32 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Fabricação de produtos diversos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 33 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

			6.000
Grupo 33.2 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Instalação de máquinas e equipamentos	Fixo	200
SEÇÃO D	ELETRICIDADE E GÁS		
Divisão 35 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Eletricidade, gás e outras utilidades	Fixo	375
SEÇÃO E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		
Divisão 36 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Captação, tratamento e distribuição de água	Fixo	200
Divisão 37 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Esgoto e atividade relacionadas	Fixo	200
Divisão 38 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	Fixo	200
Divisão 39 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Fixo	200
SEÇÃO F	CONSTRUÇÃO		
Divisão 41 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Construção de edifícios	Fixo	375
Divisão 42 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Obras de infra-estrutura	Fixo	375
Divisão 43 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços especializados para construção	Fixo	375
SEÇÃO G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
Divisão 45 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

			fração, até o máximo de 6.000
Grupo 45.2 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Manutenção e reparação de veículos automotores	Fixo	200
Subclasse 4520-0/05	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	Fixo	200
Classe 4543-9 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Manutenção e reparação de motocicletas	Fixo	200
Divisão 46 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Divisão 47 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Comércio varejista	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
SEÇÃO H	TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E CORREIO		
Divisão 49 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Transporte terrestre	Fixo	200
Grupo 492 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Transporte rodoviário de passageiros	Fixo	375
Divisão 50 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Transporte aquaviário	Fixo	375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Divisão 51 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Transporte aéreo	Fixo	200
Divisão 52 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	Fixo	200
Grupo 521 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Armazenamento, carga e descarga	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Subclasse 5223-1/00	Estacionamento de veículos	vaga	2
Divisão 53 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Correio e outras atividades de entrega	Fixo	200
SEÇÃO I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
Divisão 55 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Alojamento	Apartamento / quarto	15
Divisão 56 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Alimentação	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
SEÇÃO J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Divisão 58 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Edição e edição integrada à impressão	Fixo	200
Divisão 59 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	Fixo	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Subclasse 5914-6/00	Atividades de exibição cinematográficas	Lugar/assento	01
Divisão 60 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de rádio e televisão	Fixo	200
Classe 6022-5 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	Fixo	250
Divisão 61 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Telecomunicações	Fixo	200
Grupo 614 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Operadoras de televisão por assinatura	Fixo	250
Divisão 62 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades do serviço de tecnologia da informação	Fixo	200
Divisão 63 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de prestação de serviços de informação	Fixo	200
SEÇÃO K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
Divisão 64 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de serviços financeiros	Fixo	300
Subclasse 6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil – factoring	Fixo	200
Divisão 65 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	Fixo	200
Divisão 66 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	Fixo	300
Subclasse 6619-3/04	Caixa eletrônico (instalados fora das agências e postos bancários)	Fixo	100
SEÇÃO L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
Divisão 68 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades imobiliárias	Fixo	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
Divisão 69 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	Fixo	200
Divisão 70 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	Fixo	200
Divisão 71 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	Fixo	375
Divisão 72 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Pesquisa e desenvolvimento científico	Fixo	200
Divisão 73 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Publicidade e pesquisa de mercado	Fixo	200
Divisão 74 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	Fixo	200
Divisão 75 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades veterinárias	Fixo	150
SEÇÃO N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Divisão 77 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Aluguéis não- imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Fixo	200
Grupo 77.2 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Fixo	150
Divisão 78 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	Fixo	200
Divisão 79 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	Fixo	200
Subclasse 7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Fixo	100
Divisão 80 e subdivisões	Atividades de vigilância,	Fixo	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

não especificadas nesta tabela	segurança e investigação		
Classe 8012-9 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de transporte de valores	Fixo	200
Divisão 81 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	Fixo	200
Divisão 82 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	Fixo	200
Subclasse 8230-0/02	Casas de festas e eventos	m ²	01
Subclasse 8299-7/06	Casas lotéricas	Fixo	125
Subclasse 8299-7/07	Salas de acesso à internet	Máquina	20
SEÇÃO O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
Divisão 84 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Administração pública, defesa e seguridade social	Fixo	200
SEÇÃO P	EDUCAÇÃO		
Divisão 85 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Educação	Sala de aula	15
SEÇÃO Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS		
Divisão 86 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de atenção à saúde humana	Fixo	200
Subclasse 8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento de urgências	Quarto	10
Subclasse 8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Fixo	150
Subclasse 8630-5/04	Atividade odontológica	Fixo	150
Classe 8650-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Fixo	150
Divisão 87 e subdivisões não especificadas nesta	Atividades de atenção à saúde humana integradas	Fixo	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

tabela	com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares		
Subclasse 8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Quarto	10
Subclasse 8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	Quarto	10
Divisão 88 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços de assistência social sem alojamento	Fixo	200
SEÇÃO R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		
Divisão 90 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Fixo	200
Subclasse 9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Lugar/assento	01
Divisão 91 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Fixo	200
Divisão 92 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Fixo	200
Divisão 93 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades esportivas e de recreação e lazer	Fixo	200
Subclasse 9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Até 50 m ²	70
		De 51 m ² a 100 m ²	100
		De 101 m ² a 200 m ²	150
		De 201 m ² a 500 m ²	200
		Acima de 500 m ²	250 + 20 a cada 100 m ² ou fração, até o máximo de 6.000
Subclasse 9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	m ²	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Subclasse 9329-8/02	Exploração de boliches	Pista	80
Subclasse 9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Mesa	30
Subclasse 9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Máquina	20
SEÇÃO S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		
Divisão 94 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Atividades de organizações associativas	Fixo	200
Divisão 95 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	Fixo	200
Subclasse 9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Fixo	200
Divisão 96 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Outras atividades de serviços pessoais	Fixo	200
Classe 9601-7 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	fixo	150
Classe 9602-5 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	Cadeiras	30
Subclasse 9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Fixo	200
Subclasse 9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Fixo	200
Subclasse 9609-2/99	Salão de engraxate	Fixo	100
SEÇÃO T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
Divisão 97 e subdivisões não especificadas nesta tabela	Serviços domésticos	Fixo	200
SEÇÃO U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
Divisão 99 e subdivisões não especificadas nesta	Organismos internacionais e outras instituições	Fixo	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

tabela	extraterritoriais		
PESSOA FÍSICA			
NÍVEL DE ESCOLARIDADE		REFERÊNCIA	VALOR (URM)
Elementar		Fixo	30
Médio		Fixo	45
Superior		Fixo	65

Art. 11. A tabela constante no Anexo VI, da Lei Complementar n.º 282/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
MÍNIMO	IMPACTO INSIGNIFICANTE CLASSE 1A	IMPACTO BAIXO CLASSE 2A	IMPACTO BAIXO CLASSE 2B	IMPACTO MÉDIO CLASSE 3A
PEQUENO	IMPACTO INSIGNIFICANTE CLASSE 1B	IMPACTO BAIXO CLASSE 2C	IMPACTO BAIXO CLASSE 3B	IMPACTO MÉDIO CLASSE 4A
MÉDIO	IMPACTO INSIGNIFICANTE CLASSE 2D	IMPACTO BAIXO CLASSE 2E	IMPACTO BAIXO CLASSE 4B	IMPACTO ALTO CLASSE 5A
GRANDE	IMPACTO INSIGNIFICANTE CLASSE 2F	IMPACTO BAIXO CLASSE 3C	IMPACTO BAIXO CLASSE 5B	IMPACTO ALTO CLASSE 6A
EXCEPCIONAL	IMPACTO INSIGNIFICANTE CLASSE 3D	IMPACTO BAIXO CLASSE 4C	IMPACTO BAIXO CLASSE 6B	IMPACTO ALTO CLASSE 6C

1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante	3C - porte grande / potencial poluidor baixo
1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante	3D - porte excepcional / potencial poluidor insignificante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo	4A - porte pequeno / potencial poluidor alto
2 B - porte mínimo / potencial poluidor insignificante	4B - porte médio / potencial poluidor médio
2C - porte pequeno / potencial poluidor baixo	4C - porte excepcional / potencial poluidor baixo
2D - porte médio / potencial poluidor insignificante	5A - porte médio / potencial poluidor alto
2E - porte médio / potencial poluidor baixo	5B - porte grande / potencial poluidor médio
2F - porte grande / potencial poluidor insignificante	6A - porte grande / potencial poluidor alto
3A - porte mínimo / potencial poluidor alto	6B - porte excepcional / potencial poluidor médio
3B - porte pequeno / potencial poluidor médio	6C - porte excepcional / poluidor alto

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as anterioridades anual e nonagesimal no que couber, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	4767
Data	24 / 12 / 19 pag 10 e 11
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SECRETÁRIO